



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2025 AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 009/2025 (REEDIÇÃO) EXCLUSIVA ME/EPP

CONTRATANTE

Câmara de Vereadores do Município de Igarassu/PE

JUSTIFICATIVA PARA REEDIÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Trata-se da reedição da Dispensa Eletrônica nº 006/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 023/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para confecção de crachás e cordões personalizados para identificação funcional dos servidores da Câmara Municipal de Igarassu.

O referido processo foi devidamente publicado e tramitado por meio do Painel de Compras, seguindo os parâmetros da legislação vigente. Contudo, o certame foi declarado deserto, uma vez que não houve participação de fornecedores interessados. Após análise da equipe de licitações, verificou-se que o valor estimado inicialmente, calculado com base em médias do **Painel de Preços do Governo Federal**, estava substancialmente abaixo dos valores praticados atualmente pelo mercado, o que possivelmente desestimulou a participação das empresas.

Diante disso, optou-se pela realização de nova pesquisa de preços, desta vez diretamente com três gráficas locais, cujos resultados estão compilados no Mapa de Preços da Dispensa nº 009/2025 (Processo Administrativo nº 032/2025). Essa nova estimativa apresentou valores compatíveis com a realidade do mercado regional, garantindo maior atratividade à contratação e, por consequência, maior probabilidade de sucesso no novo certame.

Importante destacar que não houve alteração no objeto da contratação, permanecendo os mesmos itens e especificações técnicas. A única modificação substancial refere-se ao novo valor estimado, ajustado conforme a média dos orçamentos coletados diretamente com fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

Assim, a reedição do procedimento, sob o número **Dispensa Eletrônica nº 009/2025**, justifica-se como medida necessária para assegurar a obtenção do objeto pretendido, com **eficiência, regularidade e vantajosidade à Administração Pública**, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

OBJETO

Contratação de empresa especializada na confecção de crachás com cordões, a serem fornecidos sob demanda, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Igarassu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e neste aviso;

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.892,60 (seis mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

TIPO DE LANCES

Menor valor GLOBAL

DATA DA SESSÃO

18/06/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:10h até 11:10h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

LOCAL DA DISPUTA

www.bnc.org.br

Documentos referentes ao processo podem ser acessados no site <https://www.igarassu.pe.leg.br/> ou www.bnc.org.br, como também no setor de licitação da Câmara Municipal de Igarassu.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, exclusiva para ME/EPP e equiparadas, em razão do valor, com fulcro no **Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21** e que no período das **08:00h do dia 13/06/2025 até às 8:00h do dia 18/06/2025, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação**, através do sítio www.bnc.org.br, BNC – Bolsa Nacional de Compras. As propostas serão julgadas pelo “**menor preço por LOTE**”, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e consoante as condições estabelecidas neste Aviso e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/06/2025 a partir das 08:00

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS*: 18/06/2025 até as 08:00

*Todos os documentos de habilitação devem ser enviados até esta data limite de envio das propostas.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 18/06/2025 às 08:01

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/06/2025 das 08:10 às 11:10

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF);

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 6.892,60 (seis mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção de crachás com cordões, a serem fornecidos sob demanda, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Igarassu, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O objeto da presente dispensa foi dividido em dois Itens compondo apenas um LOTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

1.2.1. Item 1: **CRACHÁ/CARTÃO** vertical para identificação funcional em PVC, por termo impressão com fotografia digitalizada em policromia - 4x4 cores, medindo 86 mm de altura x 54 mm de largura com espessura mínima 0,76mm, com perfuração redonda para a colocação de clips para prendedor tipo “mosquete”. Fundo branco, frente com impressão colorida (alta qualidade), dados variáveis, impressão protegida por lâmina em PVC transparente, verso fundo branco, com impressão preta (alta qualidade), dados variáveis monocromáticos.

1.2.2. Item 2: **CORDÃO** para Crachá em tecido 100% poliéster, com textura acetinada, tamanho no mínimo 800 mm de comprimento x 15mm de largura personalizado (frente e verso), cor verde escuro, com inscrição “CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU”.

1.3. Consta no ANEXO III deste aviso as imagens demonstrativas do modelo do objeto licitado.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta, atentando também para o início da disputa.

2.2. Todas as referências de tempo neste Aviso de Dispensa, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à presente dispensa de licitação.

2.3. Observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do próprio sistema do BNC no campo “mensagens” ou pelo e-mail: licitacao@igarassu.pe.leg.br. As consultas serão respondidas diretamente no sítio www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Aviso.

2.4. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – internet, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

2.5. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Aviso, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

3.1. O valor máximo estimado para presente contratação é **R\$ 6.892,60** (seis mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

3.2. O As despesas objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 0101 - Câmara Municipal de Igarassu
Unidade: 010100 - Câmara Municipal de Igarassu
Ação: 0412201002.101 - Manutenção das atividades da Câmara
Dotação: 11
Código: 33903900

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso simplificado e seus Anexos, desde que previamente cadastrado junto a Bolsa Nacional de Compras.

4.2. Esta dispensa de licitação é destinada à participação exclusiva de empresas que se enquadram como ME/EPP e equiparadas que atendam às exigências deste Aviso.

4.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

4.3.1. Empresas que não se enquadrem como ME/EPP, conforme previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

4.3.2. Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Câmara Municipal de Igarassu;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

4.3.3. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

4.3.3.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

4.3.4. Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.5. A pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.3.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

4.3.8. Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

4.3.9. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

4.3.10. Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através do sítio www.bnc.org.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos exigidos para habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.

5.4. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo deste Aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do LOTE**.
- 6.4. O proponente somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5. Não haverá intervalo mínimo entre os lances.
- 6.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.7. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.8. Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do interessado.
- 6.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário estabelecido, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 6.11. Em caso de empate serão utilizados os critérios previstos no artigo 60 da Lei 14.133/2021.
- 6.12. Encerrada a fase de disputa e aceitação da proposta, será analisada a habilitação do participante detentor da melhor proposta, observado o disposto neste Aviso.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares adequados ao último lance.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer ao disposto neste Aviso ou em seus anexos;

7.4.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.3.1. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.3.2. Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o proponente comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação.

7.6.1. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.6.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8. DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

8.1.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1. Caso conste na consulta de situação do proponente a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a autoridade solicitante diligenciará para verificar se houve fraude.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.3. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, a autoridade competente reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.3. Habilitação Jurídica:

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 8.3.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.3.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.5.** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

8.4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;

8.5.2.1. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: www.tje.jus.br/certidaopje, devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

8.5.3. Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

8.5.4. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se a empresa já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

8.5.5. Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos dos serviços executados ou de características similares.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

8.6.2. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.7. Das Declarações

8.7.1. O proponente deve preencher a declaração unificada, disponibilizada no ANEXO II deste aviso, em papel timbrado da empresa e anexar juntos aos documentos de habilitação até o fim do prazo de oferecimento das propostas;

8.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.8.1. Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União).

8.9. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.9.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Igarassu, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A presente dispensa terá como critérios de seleção:

9.1.1. Menor valor POR LOTE;

9.1.2. Atendimento aos requisitos habilitação.

9.1.3. As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR VALOR POR LOTE, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no item 8 deste Aviso e em seus anexos.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será realizada por Nota de Empenho.

10.2. A entrega do produto deverá ocorrer em até 10 dias após a emissão da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento.

10.3. Não serão aceitos produtos/materiais diferentes do especificado neste Termo de Referência.

10.4. A empresa que ofertar menor preço unitário por lote e estiver conforme os critérios estabelecidos para contratação deverá apresentar à Câmara Municipal de Igarassu 01 (uma) peça/amostra dos produtos com as especificações previstas neste Termo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da Autorização de Execução/Fornecimento da Câmara, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, entre 07h e 13h, para fins de análise e aprovação.

10.4.1. Após aprovação, a amostra ficará sob a guarda do fiscal do contrato da Câmara, para fins de confrontação com as peças que serão fornecidas.

10.5. Os layouts dos crachás serão definidos pela Câmara Municipal de Igarassu em conjunto com a empresa vencedora do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1. Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

11.1.2. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

11.1.3. Atesto do Setor Competente.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 20 e 21 do Termo de Referência (ANEXO I).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Aviso e seus anexos.

13.2. É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

13.2.1. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

13.2.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

13.2.3. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

13.3. A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

13.4. No caso de todos os interessados na prestação de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.4.1. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.4.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.5. A providência do subitem 13.4.1. também poderá ser utilizada se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

13.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.7. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

13.11. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13. Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Igarassu/PE.

13.14. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO III - IMAGENS DEMONSTRATIVAS DO OBJETO A SER CONTRATADO

Igarassu, 12 de junho de 2025

Mariana Amorim Leite Galvão – Matrícula nº 000032
Agente de Contratação

Equipe de Apoio

Marília Karla da Silva Santos – Matrícula nº 000030

Flávia Gomes de Oliveira – Matrícula nº 000036



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 (REEDIÇÃO)
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na confecção de crachás com cordões, a serem fornecidos sob demanda, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Igarassu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

Lote	Item	Unidade Medida	Qnt	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	UND	220	CRACHÁ vertical, para identificação funcional em PVC, por termo impressão com fotografia digitalizada em policromia - 4x4 cores, medindo 86 mm de altura x 54 mm de largura com espessura mínima 0,76mm, com perfuração redonda para a colocação de clips para prendedor tipo “mosquete”. Fundo branco, frente com impressão colorida (alta qualidade), dados variáveis, impressão protegida por lâmina em PVC transparente, verso fundo branco, com impressão preta (alta qualidade), dados variáveis monocromáticos.	14,30	3.146,00
1	2	UND	220	CORDÃO para Crachá em tecido 100% poliéster, com textura acetinada, tamanho no mínimo 800 mm de comprimento x 15mm de largura personalizado (frente e verso), cor verde escuro, com inscrição “CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU”.	17,03	3.746,60
VALOR TOTAL MÁXIMO					31,33	6.892,60



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 1.2. O preço unitário do crachá com cordão é de **R\$ 31,33** (trinta e um reais e trinta e três centavos);
- 1.3. Os crachás serão adquiridos sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Igarassu;
- 1.4. O preço total máximo da contratação, **R\$ 6.892,60** (seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), é meramente estimativo, visto que os pagamentos a serem realizados dependerão do quantitativo de crachás efetivamente confeccionados, a depender da demanda da Câmara Municipal de Igarassu.
- 1.5. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum continuado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de empresa para confecção de crachás é necessária tendo em vista a necessidade de fornecimento de crachás aos funcionários da Câmara Municipal de Igarassu, visando o controle de acesso de pessoas nas instalações, bem como a identificação dos colaboradores dentro das dependências do legislativo municipal e quando houver atividades externas em que o colaborador participe em nome da Câmara Municipal de Igarassu.
- 2.2. Cabe mencionar que a quantidade demandada se justifica em razão da substituição de colaboradores e substituições por perda, dano e outras situações ocasionais.

3. DA REEDIÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. O processo de licitação anteriormente realizado para a aquisição dos crachás funcionais não obteve propostas válidas, resultando em sua declaração de deserto.
- 3.2. Após análise, verificou-se que os preços estabelecidos na pesquisa de mercado, realizada através do painel de preços do governo federal, estavam aquém do valor praticado no mercado local, o que pode ter desestimulado a participação dos fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 3.3. A quantidade de crachás a ser adquirida e a especificidade das características exigidas podem ter influenciado na formação dos preços.
- 3.4. Considerando a experiência da fase anterior, foi fundamental reavaliar os preços de referência, de modo a adequá-los à realidade do mercado, garantindo assim uma proposta que reflita os valores praticados na região e atraia fornecedores interessados.
- 3.5. A aquisição dos crachás funcionais é essencial para a identificação dos servidores e o exercício de suas funções, sendo uma medida necessária para a segurança e organização do ambiente de trabalho na Câmara Municipal.
- 3.6. Diante do exposto, justifica-se a reedição da dispensa eletrônica para a aquisição dos crachás funcionais, com a revisão dos preços de referência, visando garantir a participação de fornecedores qualificados e a obtenção de propostas que atendam às necessidades da Administração Pública.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 4.1. A presente contratação corresponde à reedição da Dispensa Eletrônica nº 006/2025, anteriormente declarada deserta. Na ocasião, o valor estimado baseou-se na média extraída do Painel de Preços do Governo Federal, o que se revelou significativamente inferior à realidade de mercado, conforme verificado pela equipe de licitações da Câmara Municipal de Igarassu.
- 4.2. Com o objetivo de ajustar o valor à prática regional e garantir maior atratividade ao certame, foi realizada nova pesquisa de preços, desta vez diretamente com três fornecedores locais especializados, cujas cotações estão detalhadas no Mapa de Preços anexo.
- 4.3. A média dos novos valores apurados revelou-se condizente com os preços atualmente praticados pelo mercado local, resultando em valor estimado global de **R\$ 6.892,60**, para os 220 conjuntos de crachá e cordão. Tal estimativa representa o equilíbrio entre a vantajosidade para a Administração e a viabilidade econômica para os fornecedores, justificando plenamente a reedição da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

6.1. Tendo em vista que o valor da contratação proposta pela Gestor da Câmara Municipal de Igarassu, qual seja, **R\$ 6.892,60** (seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), se enquadra nos limites dos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento de 2025 da Câmara de Igarassu:

0101 - Câmara Municipal de Igarassu

010100 - Câmara Municipal de Igarassu

0412201002.101 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

33903900- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7.2. A Nota de Empenho terá força de contrato.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Trata-se de serviço comum continuado a ser contratado mediante dispensa de licitação.

8.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por LOTE, em atenção ao art. 40, § 2º, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso simplificado e seus Anexos, desde que previamente cadastrado junto a Bolsa Nacional de Compras.

9.1.2. Esta dispensa de licitação é destinada à participação de empresas que se enquadram como ME/EPP e equiparadas que atendam às exigências deste Aviso.

9.1.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

9.1.3.1. Empresas que não se enquadrem como ME/EPP, conforme previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

9.1.3.2. Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Câmara Municipal de Igarassu;

9.1.3.3. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

9.1.3.3.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 9.1.3.4. Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 9.1.3.5. A pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.230/2021;
 - 9.1.3.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 9.1.3.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;
 - 9.1.3.8. Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;
 - 9.1.3.9. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;
 - 9.1.3.10. Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da Lei nº 14.133/21
- 9.2. A Pregoeira consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.
- 9.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas CEIS, CNJ e CADICON pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

10.1. A seleção do fornecedor observará os critérios definidos no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa nº 009/2025, sendo:

10.1.1. **Menor Preço por Lote:** O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor valor global por lote, conforme dispõe o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o atendimento integral das especificações técnicas e das condições estabelecidas.

10.1.2. **Exigências de Habilitação:**

10.1.2.1. **Habilitação Jurídica:** Conforme a natureza jurídica do proponente.

10.1.2.2. **Qualificação Econômico-Financeira:** Incluindo certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

10.1.2.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovação de regularidade perante as Fazendas públicas, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.1.2.4. **Qualificação Técnica:** Exigência de pelo menos um atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviço semelhante em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação.

10.1.3. **Participação Restrita:** A presente dispensa é exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.4. **Consulta Prévia a Cadastros de Sanções:** Serão realizadas consultas aos cadastros oficiais (SICAF, CEIS, CNJ, TCU, entre outros) para aferição de eventuais impedimentos legais à participação.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A arte do crachá será confeccionada pela contratada em conjunto com a contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 11.2. O fornecimento dos crachás será realizado sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Igarassu, por meio da emissão de Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento.
- 11.3. A entrega do produto deverá ocorrer em até 10 dias após a emissão da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento.
- 11.4. Após o recebimento dos crachás, o fiscal do contrato emitirá termo de recebimento definitivo em até 5 dias corridos, caso o produto entregue esteja de acordo com as especificações descritas neste termo de Referência.
 - 11.4.1. A empresa deverá emitir a Nota Fiscal somente após o envio do termo de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.
- 11.5. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, a contratada será notificada para corrigir total ou parcialmente o produto, às suas expensas, no prazo de 5 dias úteis.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, o qual ocorrerá após a validação do quantitativo e das características do produto.
 - 12.1.1. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato.
- 12.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o “atesto” do servidor responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de referência.
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, bem como da regularidade fiscal estadual e municipal.
- 13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 13.4.1. o prazo de validade;
 - 13.4.2. a data da emissão;
 - 13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 13.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 13.4.5. o valor a pagar; e
 - 13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 15.1. Não será exigida garantia de execução.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Termo de referência e de sua proposta;
- 16.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços; e
- 16.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme pactuado neste Termo de referência e em sua proposta.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de referência e de sua proposta;
- 17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Igarassu, os serviços em que se



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução desse objeto;
- 17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 17.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 17.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
 - 17.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 17.7. Comunicar à Câmara Municipal de Igarassu, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
 - 17.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
 - 17.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
 - 17.10. Adotar práticas e/ou critérios de sustentabilidade na execução dos serviços;
 - 17.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações deste Termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 17.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.13. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de referência; e
- 17.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 17.15. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:
 - 20.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 20.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 20.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 20.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 20.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 20.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 20.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 20.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.2.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
 - 20.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 20.3. Ficam sujeitos às penalidades e sanções administrativas o licitante que durante a vigência do contrato contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 20.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.
- 20.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DAS SANÇÕES

- 21.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 21.1.1. advertência;
 - 21.1.2. multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
 - 21.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - 21.1.3.1. impedimento de licitar e contratar, por prazo de até 02 (dois) anos; e;
 - 21.1.3.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme gradação de penalidades cabíveis da Lei Federal 14.1333/2021.
 - 21.1.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

- 21.1.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

22. ANEXOS:

- 22.1. Integram este Termo de referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

22.1.1. Anexo I – Pesquisa de Preços;

- 22.2. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou lides, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de IGARASSU, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igarassu, 10 de junho de 2025.

Maria Karolina Ciríaco Fragoso
Comissão de Planejamento - CMI
Matrícula 0043



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2025 DISPENSA ELETRÔNICA 009/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx - xx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA:

- a) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) que cumpre a LGPD;
- c) que atende aos critérios de sustentabilidade;
- d) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e não empregamos menores de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- h) que examinou o edital e seus anexos e aceitamos o teor completo dele;
- i) que tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes do edital;
- j) que os documentos apresentados são autênticos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- k) que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- l) que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- m) que NÃO possui parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com membros, servidores ou ocupantes de cargo de direção e assessoramento no âmbito da Câmara Municipal de Igarassu;
- n) que os produtos/serviços ofertados serão entregues de acordo com as exigências do edital;
- o) que conhece a legislação relativa à licitação, bem como os termos e condições do edital;
- p) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e
- q) que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2025 DISPENSA ELETRÔNICA 009/2025

IMAGEM DEMONSTRATIVA DO OBJETO A SER CONTRATADO

AQUISIÇÃO DE CRACHÁS COM CORDÃO PERSONALIZADO

